CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Praça Nossa Senhora do Líbano, 30 – Centro – TEL: (27) 3258-2588
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.719/0001-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
Protocolado sob nº 2972/23
João Neiva, 28 de 04 de 23
Rayane
Responsável

INDICAÇÃO Nº 033/2023

Assunto: *Projeto de Lei sobre Educação Socioemocional.*

INDICA ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Sérgio De Nardi a necessidade de iniciativa de Projeto de Lei sobre Educação Socioemocional.

O Vereador Professor ELIEL DOS ANJOS, nos termos do art. 208 do Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Paulo Sérgio De Nardi a necessidade de iniciativa de Projeto de Lei visando instituir uma política para a Educação Socioemocional na Rede Pública de Ensino em face da impossibilidade de iniciativa parlamentar, haja vista tratar-se de matéria de relevante e inegável interesse público. Para tanto, segue em anexo o Projeto de Lei indicado ao Poder Executivo, bem como a justificativa que embasa a presente indicação.

Justificativa:

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece 10 competências gerais da BNCC que deverão ser trabalhadas da educação infantil ao ensino médio. A BNCC é um documento que define as principais diretrizes da educação básica brasileira. Ela define que a educação deve promover o desenvolvimento global dos alunos para serem capazes de contribuir com a formação de uma sociedade igualitária, ética e sustentável.

As competências gerais foram introduzidas com vistas, sobretudo, a incluir disciplinas que viabilizem a promoção da educação socioemocional no processo de aprendizagem, de forma a oferecer ao discente a possibilidade de desenvolver uma autopercepção quanto as suas capacidades, possibilitando que o

E. Q. Santos

mesmo se posicione de forma ética em um mundo que passa por constantes mudanças.

As novas diretrizes da BNCC exigem a partir de 2020 a inclusão de habilidades socioemocionais nos currículos de todas as escolas brasileiras. Assim é necessária a adaptação dos programas escolares de forma a treinar os professores para que possam ministrar essas novas competências com habilidades não cognitivas, que são muito mais relacionadas ao comportamento e à administração das próprias emoções, e que podem causar impacto muito positivo na forma como os indivíduos se relacionam e se desenvolvem.

Capacitar nossas crianças e adolescentes para utilização das competências socioemocionais tem o potencial de proporcionar aos professores e alunos a possibilidade de identificar suas habilidades físicas, intelectuais e emocionais e utilizá-las de forma abrangente, o que certamente viabilizará um grande ganho para toda a comunidade acadêmica.

O Poder Público e a sociedade como um todo possuem o poder de mudar vidas e ajudar alunos a encontrarem seus verdadeiros propósitos de vida. Mas para isso é necessário que todos os envolvidos no processo educacional compartilhem de uma mesma missão, qual seja, a de desenvolver nas crianças e adolescentes o conhecimento, as habilidades e o caráter que lhe permitam se desenvolverem plenamente e assim desfrutar de uma vida melhor.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 24 de abril de 2023.

PROFESSOR ELIEL DOS ANJOS
Vereador

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Educação Socioemocional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de João Neiva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política Municipal de Promoção da Educação Socioemocional.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, entende-se por educação socioemocional o processo através do qual os alunos aprendem, dentro do currículo escolar, a refletir e efetivamente aplicar os conhecimentos, atitudes e competências necessários para seu pleno desenvolvimento como cidadãos.

Art. 2º - São princípios da Política Municipal de Educação Socioemocional:

I – priorização do desenvolvimento pleno das competências socioemocionais;

II – valorização da consciência social, empatia e capacidade de se colocar no lugar do outro;

III – valorização da vida;

IV – reconhecimento das habilidades sociais e da experiência extraescolar;

V – garantia do direito à formação continuada na educação socioemocional;

VI – compromisso com a redução da evasão escolar;

VII – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VIII – pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IX – gestão democrática do ensino;

X – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XI – construção de um relacionamento de respeito mútuo, tolerância e cooperação entre discente, docente e núcleo familiar;

XII – respeito à intimidade, crença e valores familiares.

Art. 3 - São diretrizes da Política Municipal de Educação Socioemocional:

I – a proteção dos direitos da criança e do adolescente no âmbito da família e da sociedade;

II – a adoção de uma atitude receptiva e acolhedora no atendimento da criança e do adolescente;

III – o desenvolvimento de ações voltadas ao fortalecimento das capacidades emocionais;

IV – a capacitação e formação continuada dos profissionais da Rede de Ensino do Estado da Paraíba para atuar de forma eficiente no desenvolvimento das competências socioemocionais;

V – a promoção de campanhas sistemáticas de promoção da educação socioemocional;

VI – a capacitação de equipe interdisciplinar para atendimento educacional;

VII – o fortalecimento dos programas de atenção psicopedagógica;

VIII – o fortalecimento das competências familiares em relação à educação socioemocional da criança e do adolescente no espaço de convivência familiar e comunitária.

Art. 4º - Esta Política tem por objetivos específicos:

I – promover o autoconhecimento de forma a possibilitar que o indivíduo seja capaz de reconhecer as próprias emoções, os próprios pensamentos e valores, especialmente a:

a) autopercepção;
b) identificação das emoções;
c) autoconfiança;
d) autoeficácia.

II – promover o autocontrole de forma a possibilitar que o indivíduo tenha habilidade de regular com sucesso as emoções, pensamentos e comportamentos em situações diferentes como gerenciar o estresse, controlar os impulsos e criar condições para se automotivar, especialmente para:

a) definição de metas;
b) planejamento e organização.

III – promover a consciência social de forma a possibilitar que o indivíduo seja capaz de ser empático, de se colocar na perspectiva do outro para compreender as normas sociais e princípios éticos e assim conseguir trazer soluções para a família, escola e comunidade, especialmente para:

a) tomada de perspectiva;
b) respeito pelos outros.

IV – promover as habilidades sociais de forma a tornar o indivíduo capaz de estabelecer e manter relacionamentos saudáveis com outros indivíduos e grupos ao se comunicar de forma clara, cooperar com os outros, negociar conflitos, buscar e oferecer ajuda quando necessário à:

a) percepção social;
b) comunicação;
c) construção de relacionamento;

d) trabalho em equipe.

V – promover a tomada de decisão responsável de forma a tornar o indivíduo capaz de fazer escolhas construtivas, baseadas em padrões éticos com finalidade à:

a) identificação de problemas;
b) análise de situações;
c) responsabilidade ética;
d) resolução de problemas;
e) avaliação de resultados;
f) reflexão.

Art. 5º Fica a critério de cada unidade escolar adotar a referida política no seu projeto pedagógico.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de João Neiva, em 24 de abril de 2023.

PAULO SÉRGIO DE NARDI
Prefeito Municipal